



806

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00199/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA E GERALDO VIDAL DA NOBREGA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Itapororoca - Rua Frei Damião Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ nº 09.165.176/0001-78, neste ato representada pela Prefeita Elissandra Maria Conceição de Brito, Brasileira, Viúva, Professora, residente e domiciliada na Sítio Campo Verde, SN - Área Rural - Itapororoca - PB, CPF nº 007.409.704-02, Carteira de Identidade nº 2.065.238 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado GERALDO VIDAL DA NOBREGA - RUA MANOEL FERREIRA MACHADO, 399 - ESTADOS - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 18.995.457/0001-49, neste ato representado por Geraldo Vidal da Nobrega Junior (procurador), Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Maria Monteiro Mau, 103, Estados - João Pessoa - PB, CPF nº 075.821.874-58, Carteira de Identidade nº 3155799 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00030/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 028, de 30 de Dezembro de 2005; Decreto Municipal nº 015, de 04 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisições parceladas de Materiais de Informática diversos para melhor funcionamento e atendimento dos diversos setores da Administração Municipal.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00030/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 27.805,00 (VINTE E SETE MIL E OITOCENTOS E CINCO REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
2	CABO DE FORÇA Y (1 ENTRADA 2 SAÍDAS) PADRAO NOVO	UNID.	10	12,90	R\$ 129,00
3	CABO DE REDE 4 PARES UTP CAT5E CAIXA 305M	UNID.	0	23,00	R\$ -
5	CABO HDMI	UNID.	10	22,50	R\$ 225,00
6	CABO MONITOR VGA	UNID.	15	25,00	R\$ 375,00
7	CABO SATA	UNID.	10	25,00	R\$ 250,00
8	CABO USB 2.0 2M	UNID.	20	25,00	R\$ 500,00
10	COMPUTADOR. NO MÍNIMO INTEL CORE I3 OU AMD A10 OU SUPERIORES DISCO RÍGIDO: MÍNIMO DE 500 GB MEMÓRIA RAM: 6GB, DDR3, 1600 MHZ UNIDADE DE DISCO ÓTICO: CD/DVD ROM TECLADO: USB, ABNT2, 107 TECLAS (COM FIO) TIPO DE MONITOR: 18,5 POLEGADAS (1366 X 768) MOUSE: USB, 800 DPI, 2 BOTÕES, SCROOL (COM FIO) INTERFACES DE REDE: 10/100/1000 E WIFI INTERFACES DE VÍDEO: INTEGRADA SISTEMA OPERACIONAL: NO MÍNIMO WINDOWS 10 (64 BITS) FONTE: PACOTE OFICCE ORIGINAL. A GARANTIA DEVERÁ SER DE NO MÍNIMO 12 (DOZE MESES) PELO FABRICANTE + 6 (SEIS) DO LICITANTE.	UNID.	4	2.345,00	R\$ 9.380,00
25	IMPRESSORA TÉRMICA - USB E SERIAL - CUPOM NÃO FISCAL - 57MM - BIVOLT - MINIMO DE 6 MESES DE GARANTIA	UNID.	0	695,75	R\$ -
33	MONITORES: POLEGADAS: 18.5" OU SUPERIOR; TIPO: LCD/LED; ENTRADA: RBG (VGA); RESOLUÇÃO: 1366X768 OU SUPERIOR; OBS.: COM CABO DE ENERGIA E CABO RGB INCLUSOS.	UNID.	2	595,00	R\$ 1.190,00
45	PROCESSADOR INTEL CORE I3 6ª GERAÇÃO - BOX	UNID.	0	844,25	R\$ -
46	PROCESSADOR INTEL CORE I5 8ª GERAÇÃO - BOX	UNID.	0	1.299,00	R\$ -
47	REFIL DE TINTA EPSON L-SERIES AMARELO 70 ML	UNID.	15	60,00	R\$ 900,00

[Handwritten signatures and initials]

48	REFIL DE TINTA EPSON L-SERIES CIANO 70 ML	UNID.	15	60,00	R\$ 900,00
49	REFIL DE TINTA EPSON L-SERIES MAGENTA 70 ML	UNID.	15	60,00	R\$ 900,00
50	REFIL DE TINTA EPSON L-SERIES PRETO 70 ML	UNID.	20	60,00	R\$ 1.200,00
58	TONNER ORIGINAL HP 12A	UNID.	0	70,00	R\$ -
59	TONNER ORIGINAL HP 35A	UNID.	0	70,00	R\$ -
62	WEBCAM 5MP	UNID.	2	229,00	R\$ 458,00
65	NOTEBOOK - INTEL CORE I7; 16 GB RAM DDR4; 2TB HD + 320GB SSD; TELA 15,6"; GEFORCE GTX 1060 COM 6GB GDDR5 VRAM; WINDOWS 10 PRO 64 BITS; PLACA DE REDE WIRELESS 802.11AC; • RJ-45 GIGABIT ETHERNET (10/100/1000); • MÍNIMO DE 1 HDMITM 1.4A; • MÍNIMO DE 3 PORTAS USB, SENDO PELO MENOS 2 PORTAS USE 3.0, SENDO UMA COM POWER SHARE; • LEITOR DE CARTÃO DE MÍDIA SD (SD, SDHC, SDXC); • INTERFACE SATA 2.5 DE NO MÍNIMO 6GB/S; • MEMÓRIA RAM MÍNIMA DE 16 GB, DO TIPO DDR4 OU SUPERIOR; 4.1.2.3 PROCESSADOR • ARQUITETURA MOBILE; • NÚCLEOS: MÍNIMO DE 2; • THREADS: MÍNIMO DE 4; • FREQUÊNCIA BASEADA EM PROCESSADOR: MÍNIMO DE 2.7 GHZ; • TDP: MÍNIMO DE 15W; • CACHE DE CPU: MÍNIMO DE 6MB • VELOCIDADE DE BARRAMENTO: MÍNIMO DE 4 GT/S • CAPACIDADE DE MEMÓRIA SUPORTADA: MÍNIMO DE 32GB; • TIPOS DE MEMÓRIA SUPORTADA: DDR4-2133, LPDDR3-1866, DDR3L-1600; • LARGURA DE BANDA DA MEMÓRIA: MÍNIMO DE 34 GB/S • CAPACIDADE DE MEMÓRIA ACESSÍVEL AOS GRÁFICOS DO PROCESSADOR: MÍNIMO DE 32GB; • FREQUÊNCIA NOMINAL/GARANTIDA DO CLOCK DE RENDERIZAÇÃO DE GRÁFICOS: MÍNIMO 1 GHZ 4.1.2.4 PLACA DE VÍDEO • PLACA DE VÍDEO OFF-BOARD • MEMÓRIA MÍNIMA DE 4 GB DE RAM DO TIPO GDDR5 OU SUPERIOR; 34 4.1.2.5 BIOS • CONTROLE DE PERMISSÕES DE ACESSO ATRAVÉS DE SENHAS, SENDO UMA PARA INICIALIZAR O EQUIPAMENTO, UMA PARA OS RECURSOS DE GERÊNCIA E OUTRA PARA ALTERAÇÃO DAS CONFIGURAÇÕES DA BIOS (SUPERVISOR); • FUNÇÃO DE REGISTRO DE NÚMERO DE SÉRIE DA PLACA-MÃE E DO PROCESSADOR COM LEITURA POR SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, INCLUSIVE REMOTAMENTE E COM O NOTEBOOK DESLIGADO (CONSIDERANDO QUE ESTEJA CONECTADO NA TOMADA ELÉTRICA E EM AMBIENTE DE REDE LOCAL OU WIRELESS); • FUNÇÃO DE REGISTRO DE NÚMERO DE PATRIMÔNIO E LEITURA PELO SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, INCLUSIVE REMOTAMENTE E COM O NOTEBOOK DESLIGADO (CONSIDERANDO QUE ESTEJA CONECTADO NA TOMADA ELÉTRICA E EM AMBIENTE DE REDE LOCAL OU WIRELESS); • DEVERÁ SER POSSÍVEL ALTERAR A SENHA BIOS VIA REDE. 4.1.2.6 INTERFACES E DISPOSITIVOS INTEGRADOS À PLACA PRINCIPAL • CONTROLADORA DE VÍDEO, SUPORTE À RESOLUÇÃO DE 1920X1080 OU SUPERIOR COM PROFUNDIDADE DE CORES DE 32 BITS, COMPATÍVEIS COM A TECNOLOGIA DIRECTX11; • POSSUIR NO MÍNIMO: UMA INTERFACE USB 3.0 E UMA USB 2.0 (OU SUPERIOR); • POSSUIR UM CONECTOR VGA 15 PINOS OU POSSUIR CONECTOR DISPLAY PORT E/OU PORTA HDMI. SE A CONEXÃO DO EQUIPAMENTO FOR DISPLAY PORT OU HDMI DEVERÁ SER FORNECIDO O CABO ADAPTADOR PARA LIGAR MONITOR COM CABO VGA; • UMA INTERFACE DE SOM COMBO PADRÃO HIGH DEFINITION AUDIO COM UM CONECTOR PARA MICROFONE E FONE DE OUVIDO; • UMA INTERFACE BLUETOOTH V.3.0 OU SUPERIOR INTEGRADO AO EQUIPAMENTO. NÃO SERÃO ACEITAS ADAPTAÇÕES COM DISPOSITIVOS USB. 4.1.2.7 UNIDADES DE ARMAZENAMENTO • DISCO RÍGIDO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1 TB COM 7200 RPM, SENDO, NO MÍNIMO, 320GB DE SSD; • MALETA PRÓPRIA PARA O EQUIPAMENTO PORTÁTIL, EM COURO, POLIÉSTER OU NYLON, NA COR PRETA, COM BOLSO INTERNO PARA DOCUMENTOS E OBJETOS E BOLSO INDIVIDUAL INTERNO OU EXTERNO PARA ACOMODAR CARREGADOR E MOUSE. POSSUIR ALÇA REMOVÍVEL E TER PESO MÁXIMO ATÉ 1,0 KG. DEVE POSSUIR QUALIDADE CONSTRUTIVA QUE GARANTA RESISTÊNCIA E PROTEÇÃO EFETIVA PARA O EQUIPAMENTO E SEUS ACESSÓRIOS. 4.1.2.8 SISTEMA OPERACIONAL INSTALADO • SISTEMA OPERACIONAL COM LICENÇA DO WINDOWS 10 64 BITS PROFESSIONAL EM PORTUGUÊS OU SUPERIOR, A CRITÉRIO DA CONTRATANTE, DE ACORDO COM A ANÁLISE DE COMPATIBILIDADE REALIZADA PELA CONTRATADA. • A SOLUÇÃO INCLUI: LICENÇA DE USO DO SOFTWARE OFERTADO A ATUALIZAÇÃO CORRETIVA DE VERSÕES E SUPORTE TELEFÔNICO DURANTE TODO O PERÍODO DE GARANTIA DO EQUIPAMENTO. A. A GARANTIA DA BATERIA DEVERÁ SER DE NO MÍNIMO 12 MESES; B. A GARANTIA DO NOTEBOOK DEVERÁ SER DE NO MÍNIMO 24 MESES. PACOTE OFFICE: MICROSOFT OFFICE HOME AND BUSINESS 2016	UNID.	2	5.699,00	R\$ 11.398,00

807

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

808

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Federais, Próprios e Outros do Município de Itapororoca:

02.000 Gabinete do Prefeito
 03.000 Secretaria Municipal de Administração
 04.000 Secretaria Municipal de Finanças
 05.000 Sec Munic Educação, Cultura, Esp e Lazer
 07.000 Secretaria Municipal de Ação Social
 08.000 Sec Munic Infra Est, Meio Amb e Rec Hid
 11.110 Sec Municipal de Agricultura
 12.120 Fundo Municipal de Saude de Itapororoca
 3390.30 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: 6 (seis) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 31/12/2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
 b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
 c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
 d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
 b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
 c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
 d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
 e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
 f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
 g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

809

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

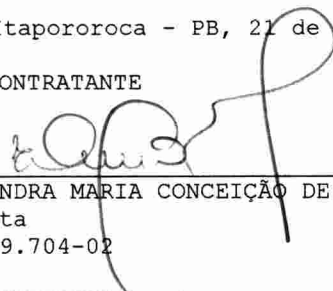
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 21 de Setembro de 2020.

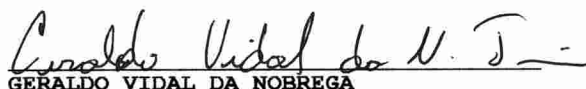
TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO
Prefeita
007.409.704-02

PELO CONTRATADO



GERALDO VIDAL DA NOBREGA
GERALDO VIDAL DA NOBREGA JUNIOR (PROCURADOR)
075.821.874-58



Prefeitura Municipal de Itapororoca
Ronaldo Mascena de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
MAT.: 1013615



814

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00200/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA E MULTFORTE COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Itapororoca - Rua Frei Damião Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ n° 09.165.176/0001-78, neste ato representada pela Prefeita Elissandra Maria Conceição de Brito, Brasileira, Viúva, Professora, residente e domiciliada na Sitio Campo Verde, SN - Área Rural - Itapororoca - PB, CPF n° 007.409.704-02, Carteira de Identidade n° 2.065.238 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MULTFORTE COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA - AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 131 - SAO JOSE - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ n° 14.402.647/0001-54, neste ato representado por Manoel Dias de Almeida, Brasileiro, Representante, residente e domiciliado na Rua Joselita Reis Brasileiro, 475, Catolé - Campina Grande - PB, CPF n° 468.442.284-49, Carteira de Identidade n° 1328789 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00030/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 028, de 30 de Dezembro de 2005; Decreto Municipal n° 015, de 04 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisições parceladas de Materiais de Informática diversos para melhor funcionamento e atendimento dos diversos setores da Administração Municipal.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00030/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 37.447,34 (TRINTA E SETE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CABO DE FORÇA PADRÃO NOVO	UNID.	0	11,73	R\$ -
4	CABO EXTENSOR USB 2.0 5M	UNID.	0	18,00	R\$ -
9	COMPUTADOR COMPLETO - COMPUTADOR PROCESSADOR TIPO OU SUPERIOR INTEL PENTIUM DUAL CORE, MEMÓRIA RAM 6GB, HD 500GB, COM WINDOWS 10 OU SUPERIOR + MONITOR LED 18,5 + KIT (MOUSE E TECLADO), SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 OU SUPERIOR, UMA UNIDADE DE DVD-RW INTERNA AO GABINETE DA CPU, TECLADO PADRÃO ABNT, BLOCO NUMÉRICO INDEPENDENTE E 12 TECLAS DE FUNÇÃO, COM LEDS INDICADORES DE NUM LOCK, CAPS LOCK, SCROLL LOCK; MOUSE ÓPTICO COM DOIS BOTÕES E SCROLL. NÃO SENDO ACEITAS QUAISQUER ADAPTAÇÕES SOBRE O GABINETE ORIGINAL E PACOTE OFICCE ORIGINAL. A GARANTIA DEVERÁ SER DE NO MÍNIMO 12 (DOZE MESES) PELO FABRICANTE + 6 (SEIS) DO LICITANTE.	UNID.	5	2.170,00	R\$ 10.850,00
15	FONTE PARA NOTEBOOK UNIVERSAL	UNID.	5	280,00	R\$ 1.400,00
17	GRAVADOR DE DVD EXTERNO USB	UNID.	2	148,67	R\$ 297,34
24	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COM WI-FI LASER- O APARELHO IMPRIME, COPIA E DIGITALIZA, CONECTIVIDADE: INTERFACES: CONEXÕES: PORTA USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE, 1 WIFI 802.11B/G/N, CICLO MENSAL DE TRABALHO ATÉ 8000 PÁGINAS; QUIPAMENTO LASER MONOCROMÁTICO	UNID.	4	1.420,00	R\$ 5.680,00

(Handwritten signatures and initials)

26	IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL (IMPRESSORA, COPIADORA E SCANNER) A LASER, COM TONER CARREGADO. COM ENTRADA DE REDE (RJ45) E CONEXÃO USB. COM SUPORTE AOS SISTEMAS OPERACIONAIS: WINDOWS 7 32 BITS E 64 BITS. TENSÃO NOMINAL DE ENTRADA DE 110/220V (BIVOLT). INCLUSO CABO DE ALIMENTAÇÃO E CABO USB COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA.	UNID.	2	1.230,00	R\$ 2.460,00
27	MEMÓRIA 04 GB DDR2	UNID.	0	235,00	R\$ -
28	MEMÓRIA 04 GB DDR3	UNID.	0	230,00	R\$ -
31	MEMÓRIA 08 GB DDR3 PC3L-10600R - ECC	UNID.	0	319,50	R\$ -
32	MONITOR - MONITOR 22" (MÍNIMO) LED: - RESOLUÇÃO NATIVA: 1366 X 768; - BRILHO (CD/M2): 250; - RÁCIO DE CONTRASTE: 5.000.000:1; - NÚMERO DE CORES: 16.7M.	UNID.	3	659,00	R\$ 1.977,00
34	MOUSE COM FIO USB, SISTEMA PLUG-PLAY, TECNOLOGIA ÓPTICA, SCROLL ROLLER, COMPATÍVEL COM WINDOWS, 98/ME/2000/XP/VISTA/W7. COM DOIS BOTÕES E SCROLL; A GARANTIA DE 1 ANO	UNID.	25	20,00	R\$ 500,00
36	NO BREAK - NO BREAK 600VA, BIVOLT, 06 TOMADAS; COM AS SEGUINTE PROTEÇÕES: FILTRO DE LINHA CONTRA DISTÚRBIOS NA REDE ELÉTRICA; ESTABILIZADOR COM 04 ESTÁGIOS DE REGULAÇÃO ON-LINE; PROTEÇÃO CONTRA SUB E SOBRETENSÃO, ASSEGURANDO OS LIMITES NA SAÍDA; PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA E CURTOCIRCUITO; PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA TOTAL DAS BATERIAS; FUSÍVEIS E VARISTORES DE AÇÃO RÁPIDA; PROTETOR TELEFÔNICO PARA PLACA FAX/MODEM.	UNID.	6	450,00	R\$ 2.700,00
37	NOBREAK: TENSÃO NOMINAL DE ENTRADA: 220V; FREQUÊNCIA NOMINAL DE ENTRADA: 60HZ; POTENCIA DE SAÍDA: 3200VA/ 2560W; TENSÃO NOMINAL DE SAÍDA: 115V-127V; FREQUÊNCIA DE SAÍDA: 60 + OU - 0,5%; FORMA DE ONDA NO INVERSOR: SENOIDAL PURA; TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÃO ON-LINE; DUPLA CONVERSAO, ONDE O INVERSOR ALIMENTA A CARGA 100% DO TEMPO, COM OU SEM REDE PRESENTE NA ENTRADA, CONFORME NORMA NBR 11875; GARANTIA DE 01 ANO DO FABRICANTE; 32 BATERIAS INTERNAS 12VDC/7AH (192VDC/14AH);	UNID.	0	2.755,00	R\$ -
38	NOBREAKS TENSÃO: TENSÃO NOMINAL DE ENTRADA 115/127/220V (BIVOLT) TENSÃO NOMINAL DE SAÍDA 115V, POTÊNCIA DE 800 VA, NO MÍNIMO COM 4 TOMADAS (PADRÃO ATUAL) PROTEÇÃO CONTRA SUB/SOBRE TENSÃO E SOBRECARGA COM DESARME E REARME AUTOMÁTICO DA SAÍDA.	UNID.	3	700,00	R\$ 2.100,00
43	PLACA DE REDE PCI - RJ45 10/100/1000	UNID.	0	168,00	R\$ -
44	PLACA MÃE SOCKET 1155	UNID.	0	184,00	R\$ -
51	ROTEADOR WIRELESS COM 300 Mbps COM INDICADOR EM LED. COM 2 ANTENAS DE 5 DBI. COM 4 PORTAS LAN E 1 PORTA WAN. TENSÃO DE 220 VOLTS, GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO	UNID.	0	115,00	R\$ -
52	SCANNER PROFISSIONAL ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA DE MESA 40PPM	UNID.	3	2.995,00	R\$ 8.985,00
53	COMPUTADOR SERVIDOR DE REDE TIPO TORRE: 1. PROCESSADOR: A. DEVE POSSUIR 1 (UM) PROCESSADOR INTEL XEON; B. MEMÓRIA CACHE DE NO MÍNIMO 8MB (MEGABYTES); C. NO MÍNIMO 4 (QUATRO) NÚCLEOS POR PROCESSADOR (QUAD-CORE); D. O PROCESSADOR DEVERÁ TER CLOCK INTERNO DE NO MÍNIMO 3.0 GHZ (GIGAHERTZ). 2. MEMÓRIA: A. MEMÓRIA RAM DO TIPO DDR-4, COM FREQUÊNCIA DE NO MÍNIMO 2400 MHZ (MEGAGERTZ); B. DEVE POSSUIR NO MÍNIMO 4 (QUATRO) SLOTS PARA MEMÓRIA DO TIPO DDR4; D. MEMÓRIA RAM INSTALADA DE NO MÍNIMO 16GB (GIGABYTES); E. CAPACIDADE DE EXPANSÃO DE NO MÍNIMO 64GB (GIGABYTES); F. AS MEMÓRIAS INSTALADAS DEVERÃO SER IDÊNTICAS, INSTALADAS EM PARES OU TRIOS, NÃO SENDO ACETOS MÓDULOS DIFERENTES. 3. MOTHERBOARD: A. O CHIPSET DEVE SER DO MESMO FABRICANTE DO PROCESSADOR; B. DEVE POSSUIR NO MÍNIMO 4 (QUATRO) SLOTS PCI-EXPRESS; C. DEVE POSSUIR NO MÍNIMO 2 (DUAS) PORTAS USB 2.0 E 2 (DUAS) PORTAS USB 3.0; D. PLACA DE VÍDEO ONBOARD, COM CONECTOR VGA; E. MÍNIMO 1 (UMA) INTERFACE DE REDE GIGABIT ETHERNET, CONECTOR RJ-45; F. CONTROLADORA RAID INTEGRADA, COM 6G/S DE TRANSFERÊNCIA, SUPORTANDO RAID 0, 1, 5, 10. 4. ARMAZENAMENTO: A. UNIDADE DE CD-RW/DVD - COMBO INTERNO AO EQUIPAMENTO; B. DEVE POSSUIR NO MÍNIMO 02 (DUAS) UNIDADES DE DISCO RÍGIDO, PADRÃO NL-SAS, OU SATA COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO 1 NATIVO DE CADA UNIDADE DE NO MÍNIMO 2TB	UNID.	0	6.670,00	R\$ -

815

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(TERABYTES), TOTALIZANDO 4TB, COM TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE 6,0GB/S (GIGABYTES POR SEGUNDO), VELOCIDADE DE 7.200 RPM (ROTAÇÕES POR MINUTO). 5. GABINETE: A. GABINETE TIPO TORRE; B. DEVE POSSUIR FONTE DE ALIMENTAÇÃO, TENSÃO DE ENTRADA 110/220V, FREQUÊNCIA 50/60HZ; C. DEVE POSSUIR VENTILADORES PARA O GABINETE, PARA RESFRIAMENTO DO SISTEMA; 6. SEGURANÇA & GERENCIAMENTO: A. SOFTWARE DE GERENCIAMENTO: B. O EQUIPAMENTO DEVE VIR ACOMPANHADO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DO PRÓPRIO FABRICANTE; C. O SOFTWARE DEVE ENVIAR ALERTA QUANDO O PROCESSADOR, MEMÓRIA OU DISCOS RÍGIDOS ENTRAREM EM ESTADO DE PRÉ-FALHA OU FALHA; D. POSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DE ALTERAÇÕES NAS CONFIGURAÇÕES DE HARDWARE OU DE DRIVERS DO SISTEMA; E. PERMITIR O GERENCIAMENTO REMOTO DE TODO AMBIENTE; F. DEVE SER CAPAZ DE MONITORAR O DESEMPENHO DO SISTEMA E ENVIAR ALERTAS PRÉ CONFIGURÁVEIS AO ADMINISTRADOR QUANDO UM DETERMINADO DISPOSITIVO ATINGIR O LIMITE DETERMINADO; G. IDENTIFICAR ALTERAÇÕES NAS CONFIGURAÇÕES DE HARDWARE OU DE DRIVERS DO SISTEMA; 7. GERENCIAMENTO REMOTO: A. A CONTROLADORA E A PLACA DE COMUNICAÇÃO DO DISPOSITIVO DE GERENCIAMENTO REMOTA DEVERÃO SER INTEGRADAS A PLACA-MÃE DO SERVIDOR (ON-BOARD). NÃO SERÃO ACEITOS DISPOSITIVOS DE GERENCIAMENTO CONECTADOS NOS SLOTS DE EXPANSÃO DO SERVIDOR. TAL EXIGÊNCIA SE FAZ NECESSÁRIA, PARA NÃO COMPROMETER A EXPANSIBILIDADE DO SERVIDOR ATRAVÉS DOS SLOTS DA FAMÍLIA PCI; B. DEVE SER DO MESMO FABRICANTE DO SERVIDOR; C. CONSOLE REMOTO GRÁFICO INDEPENDENTE DO SISTEMA OPERACIONAL. ISTO É, O USUÁRIO DEVE TER A POSSIBILIDADE DE ACESSAR O SERVIDOR VIA CONSOLE GRÁFICO INDEPENDENTEMENTE DE O SISTEMA OPERACIONAL ESTAR OU NÃO NO AR; D. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE DISPOSITIVOS VIRTUAIS (CDROM/FLOPPY DRIVE/USB KEY); E. DEVE POSSUIR INTERFACE ETHERNET 100MBITS OU SUPERIOR DEDICADA, SUPORTANDO ALOCAÇÃO FIXA DE ENDEREÇO IP; F. POSSIBILIDADE DE LIGAR/DESLIGAR O SERVIDOR REMOTAMENTE, PARA USUÁRIOS AUTENTICADOS; G. DEVE PERMITIR SOMENTE O ACESSO DE USUÁRIOS AUTORIZADOS; H. INDICADORES VIRTUAIS DO STATUS DO SERVIDOR, INDICANDO LOG, STATUS, MONITORAMENTO DO ESTADO DO SERVIDOR; 8. SEGURANÇA: A. O EQUIPAMENTO DEVE SER CAPAZ DE DIAGNOSTICAR PRÉ-FALHAS PARA OS PROCESSADORES, MEMÓRIA E DISCOS SAS; B. DEVE POSSUIR SENHA DE PASSWORD E DE SETUP; 9. GARANTIA E SUPORTE: A. CERTIFICADO DE GARANTIA VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL; B. SERVIÇO DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA HARDWARE, GERENCIADOS PELO FABRICANTE DA SOLUÇÃO E PRESTADOS PELO MESMO OU SUA REDE AUTORIZADA DE SERVIÇOS, NOS LOCAIS ONDE OS EQUIPAMENTOS ESTIVEREM INSTALADOS ("ON-SITE"), POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES; C. OS ATENDIMENTOS AOS CHAMADOS TÉCNICOS DEVERÃO SER ON-SITE, COM TODAS AS DESPESAS INCLUSAS; 10. COMPATIBILIDADE E PADRONIZAÇÃO: A. TODOS OS COMPONENTES DO EQUIPAMENTO DEVERÃO SER COMPATÍVEIS ENTRE SI, COM O CONJUNTO DO EQUIPAMENTO E COM SUAS FUNCIONALIDADES, SEM A UTILIZAÇÃO DE ADAPTADORES, FRESAGENS, PINTURAS, USINAGENS EM GERAL, FURAÇÕES, EMPREGO DE ADESIVOS, FITAS ADESIVAS OU QUAISQUER PROCEDIMENTOS OU EMPREGO DE MATERIAIS INADEQUADOS OU QUE VISEM ADAPTAR FORCADAMENTE O EQUIPAMENTO OU SUAS PARTES QUE SEJAM FISICAMENTE OU LOGICAMENTE INCOMPATÍVEIS; B. OS COMPONENTES DO EQUIPAMENTO (GABINETE, PLACA-MÃE, ETC.) DEVERÃO SER DO MESMO FABRICANTE, OU PRODUZINDO EXCLUSIVAMENTE PARA O MESMO; C. OS COMPONENTES DO EQUIPAMENTO E SEUS ACESSÓRIOS (GABINETE, CD-ROM, ETC.) DEVERÃO SER DA MESMA COR/TONALIDADE OU A COMBINAÇÃO DE CORES; D. O NUMERO DE SERIE DE CADA EQUIPAMENTO DEVE SER ÚNICO, AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL NA PARTE EXTERNA DO GABINETE E NA EMBALAGEM QUE O CONTÉM. 11. SISTEMA OPERACIONAL: A. DEVERÁ SER ENTREGUE COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOW

60	TONNER ORIGINAL HP 36A	UNID.	0	99,00	R\$
61	TONNER ORIGINAL HP 85A	UNID.	0	69,00	R\$
63	HUB USB NO MÍNIMO 4 PORTAS	UNID.	2	249,00	R\$
				498,00	
				Total:	37.447,34

[Handwritten signatures and initials]

817

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Federais, Próprios e Outros do Município de Itapororoca:

- 02.000 Gabinete do Prefeito
- 03.000 Secretaria Municipal de Administração
- 04.000 Secretaria Municipal de Finanças
- 05.000 Sec Munic Educação, Cultura, Esp e Lazer
- 07.000 Secretaria Municipal de Ação Social
- 08.000 Sec Munic Infra Est, Meio Amb e Rec Hid
- 11.110 Sec Municipal de Agricultura
- 12.120 Fundo Municipal de Saude de Itapororoca
- 3390.30 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: 6 (seis) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 31/12/2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da

(Handwritten signatures and initials)

Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

818

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

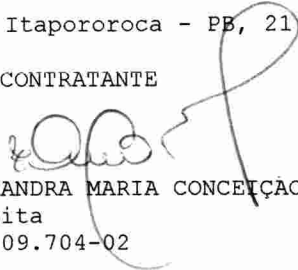
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

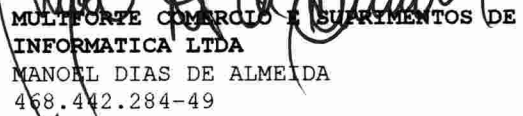
Itapororoca - PB, 21 de Setembro de 2020.


TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO
Prefeita
007.409.704-02

PELO CONTRATADO


MULTIFORTE COMÉRCIO E SUPLICÍAMOS DE
INFORMÁTICA LTDA
MANOEL DIAS DE ALMEIDA
468.442.284-49


Prefeitura Municipal de Itapororoca
Ronaldo Mascena de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
MAT.: 1013615



824

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00201/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA E R1 COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA EIRELI, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Itapororoca - Rua Frei Damião Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ n° 09.165.176/0001-78, neste ato representada pela Prefeita Elissandra Maria Conceição de Brito, Brasileira, Viúva, Professora, residente e domiciliada na Sítio Campo Verde, SN - Área Rural - Itapororoca - PB, CPF n° 007.409.704-02, Carteira de Identidade n° 2.065.238 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado R1 COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA EIRELI - AV DOM PEDRO II, 963 - CENTRO - JOAO PESSOA - PB, CNPJ n° 18.296.153/0001-93, neste ato representado por Emmanuel Thadeu de Lima Araújo (procurador), Brasileiro, Casado, Representante, residente e domiciliado na Rua Manoel Sobral Primo, 338, Centro - Juarez Távora - PB, CPF n° 070.405.944-47, Carteira de Identidade n° 2902869 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00030/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 028, de 30 de Dezembro de 2005; Decreto Municipal n° 015, de 04 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisições parceladas de Materiais de Informática diversos para melhor funcionamento e atendimento dos diversos setores da Administração Municipal.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00030/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 36.512,00 (TRINTA E SEIS MIL E QUINHENTOS E DOZE REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
11	COMPUTADORES: PROCESSADOR INTEL CORE I5 8ª GERAÇÃO, PLACA MÃE COM SLOT PCI OU MINI PCI, MEMÓRIA DDR 3, 08 GB, HD 1 TERABYTE, GRAVADOR DE DVD, GABINETE TORRE, MONITOR 18.5", TECLADO, MOUSE E CAIXA DE SOM. PACOTE OFICCE ORIGINAL. A GARANTIA DEVERÁ SER DE NO MÍNIMO 12 (DOZE MESES) PELO FABRICANTE + 6 (SEIS) DO LICITANTE.	UNID.	4	2.670,00	R\$ 10.680,00
18	HD 1 TB - SATA III 7.200 RPM 3.5"	UNID.	0	375,00	R\$ -
19	HD 1TB EXTERNO USB 3.0	UNID.	8	409,00	R\$ 3.272,00
20	HD 500 GB - SATA III 7.200 RPM 2.5" (NOTEBOOK)	UNID.	0	370,00	R\$ -
21	HD 500 GB - SATA III 7.200 RPM 3.5	UNID.	0	380,00	R\$ -
29	MEMÓRIA 06 GB DDR3	UNID.	0	300,00	R\$ -
30	MEMÓRIA 06 GB DDR3 PC3L-10600R - ECC	UNID.	0	304,00	R\$ -
39	NOTEBOOK 15,6 POLEGADAS: 1.PROCESSADOR: A.8ª GERAÇÃO DO PROCESSADOR INTEL CORE I5 - 7200U; B. MEMÓRIA CACHÊ 4 MB; C. (2.5GHZ EXPANSÍVEL ATÉ 3.10GHZ). 2. MEMÓRIA: A. 8GB DE RAM DO TIPO DDR4, COM FREQUÊNCIA DE 2400 MHZ; B. EXPANSÍVEL ATÉ 16 GB. 3. SISTEMA OPERACIONAL: A. WINDOWS 10 PRO; B. 64 BITS EM PORTUGUÊS (PT-BR). 4. DISCO RÍGIDO: A. 1TB DE ARMAZENAMENTO; B. MÍNIMO DE 5400 RPM. 5. PLACA DE VÍDEO: A. INTEL HD GRAPHICS 620. 6. PLACA	UNID.	4	3.760,00	R\$ 15.040,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

825

	DE REDE: A. 802.11 AC ETHERNET 10/100/1000. 7. TELA: A. HD COM RESOLUÇÃO DE 1366 X 768; B. 15,6" POLEGADAS; 1 C. ANTI-REFLEXO E ILUMINAÇÃO TRASEIRA POR LED. 8. PACOTE OFFICE: A. MICROSOFT OFFICE HOME AND BUSINESS 2016. 9. CONEXÕES: A. USB 3.0; B. HDMI; C. LEITOR DE CARTÃO DE MÍDIA (SD, SDHC, SDXC). 10. DEMAIS ASSESSÓRIOS E OUTROS ITENS: A. BATERIA DE ION DE LÍTIU DE, NO MÍNIMO, 3 CÉLULAS B. FONTE DE ALIMENTAÇÃO C. MANUAIS DE INSTRUÇÕES D. DRIVERS DE INSTALAÇÃO NECESSÁRIOS 11. GARANTIA E SUPORTE: A. GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES PARA A BATERIA. B. SERVIÇO DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA HARDWARE, GERENCIADOS PELO FABRICANTE DA SOLUÇÃO E PRESTADOS PELO MESMO OU SUA REDE AUTORIZADA DE SERVIÇOS, NOS LOCAIS ONDE OS EQUIPAMENTOS ESTIVEREM INSTALADOS ("ON-SITE"), POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES; C. OS ATENDIMENTOS AOS CHAMADOS TÉCNICOS DEVERÃO SER ON-SITE, COM TODAS AS DESPESAS INCLUSAS. E MAIS 6(SEIS) MESES DE GARANTIA PELO LICITANTE.				
40	NOTEBOOK2: PROCESSADOR INTEL CORE I5 6ª GERAÇÃO - HD 1 TB, MEMÓRIA DE 08 GB, GRAVADOR DE DVD, TELA 14", WEB CAM 1.3, DVDRW, WIRELESS. PACOTE OFICCE ORIGINAL. A GARANTIA DEVERÁ SER DE NO MÍNIMO 12 (DOZE MESES) PELO FABRICANTE + 6 (SEIS) DO LICITANTE.	UNID.	2	3.760,00	R\$ 7.520,00
				Total:	36.512,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Federais, Próprios e Outros do Município de Itapororoca:
02.000 Gabinete do Prefeito
03.000 Secretaria Municipal de Administração
04.000 Secretaria Municipal de Finanças
05.000 Sec Munic Educação, Cultura, Esp e Lazer
07.000 Secretaria Municipal de Ação Social
08.000 Sec Munic Infra Est, Meio Amb e Rec Hid
11.110 Sec Municipal de Agricultura
12.120 Fundo Municipal de Saude de Itapororoca
3390.30 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: 6 (seis) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 31/12/2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 21 de Setembro de 2020.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO
Prefeita
007.409.704-02

PELO CONTRATADO

R1 COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA EIRELI
EMMANUEL THADEU DE LIMA ARAÚJO (PROCURADOR)
070.405.944-47

Prefeitura Municipal de Itapororoca
Ronaldo Mascena de Oliveira
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE
MAT.: 1813615



830

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00202/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA E REDE DE NEGOCIOS EM TECNOLOGIA LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Itapororoca - Rua Frei Damião Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ n° 09.165.176/0001-78, neste ato representada pela Prefeita Elissandra Maria Conceição de Brito, Brasileira, Viúva, Professora, residente e domiciliada na Sítio Campo Verde, SN - Área Rural - Itapororoca - PB, CPF n° 007.409.704-02, Carteira de Identidade n° 2.065.238 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado REDE DE NEGOCIOS EM TECNOLOGIA LTDA - AV DOUTOR JOAQUIM NABUCO, 1277 - VARADOURO - OLINDA - PE, CNPJ n° 11.004.395/0001-17, neste ato representado por Ricardo Galvão do Ó, Brasileiro, Casado, Representante, residente e domiciliado na Travessa Valdemar Pimentel, 186, Casa B - Guadalupe - Olinda - PE, CPF n° 014.472.054-05, Carteira de Identidade n° 5791015 SSP-PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00030/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 028, de 30 de Dezembro de 2005; Decreto Municipal n° 015, de 04 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisições parceladas de Materiais de Informática diversos para melhor funcionamento e atendimento dos diversos setores da Administração Municipal.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00030/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 14.858,00 (QUATORZE MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
12	ESTABILIZADOR ESTABILIZADOR BIVOLT COM 04 TOMADAS 300 VA, PADRÃO DE QUALIDADE ISO 9001:2008 E QUE ATENDE À NORMA DE SEGURANÇA E DESEMPENHO NBR 14373:2006 DA ABNT.	UNID.	10	156,00	R\$ 1.560,00
13	ESTABILIZADORES: TENSÃO: BIVOLT (ENTRADA 220V/SAÍDA 110V); POTÊNCIA: 500 VA TOMADAS: MÍNIMO 4 (PADRÃO ATUAL); OBS.: ESTABILIZADOR DE ACORDO COM AS NOVAS NORMAS DO INMETRO, PROTEÇÃO CONTRA SUB/SOBRE TENSÃO E SOBRECARGA COM DESARME E REARME AUTOMÁTICO DA SAÍDA.	UNID.	10	238,00	R\$ 2.380,00
14	FONTE NOMINAL 450W	UNID.	16	236,00	R\$ 3.776,00
23	IMPRESSORA LASER (COMUM)- PADRÃO DE COR: MONOCROMATICO RESOLUÇÃO DE 600 X 600 VELOCIDADE 20 PPM CAPACIDADE DE 100 PÁGINAS CICLO: 25.000 PÁGINASINTERFACE USB E REDE FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	UNID.	0	1.199,00	R\$ -
41	PEN DRIVE 32 GB USB 3.0	UNID.	10	66,00	R\$ 660,00
42	PEN DRIVE 64 GB USB 3.0	UNID.	8	94,00	R\$ 752,00
54	SWITCH 08 PORTAS	UNID.	0	99,00	R\$ -
56	TECLADO COM FIO USB, PADRÃO ABNT2, 9 TECLAS ESPECIAIS MULTIMÍDIA, DESIGN ERGONÔMICO COM APOIO DE PULSO, TECLAS MACIAS, COMPATÍVEL WINDOWS	UNID.	20	93,00	R\$ 1.860,00

[Handwritten signatures and initials]

831

	XP/VISTA/W7, COM LEDS INDICADORES DE NUM LOCK, CAPS LOCK, SCROLL LOCK; A GARANTIA DE 1 ANO.				
57	TELA - RETRÁTIL COM TRIPÉ FORMATO 1,80 X 1,80, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: - TECIDO MATT WHITE, COM VERSO PRETO. - ESTOJO EM ALUMÍNIO. - PINTURA ELETROSTÁTICA NAS CORES PRETA OU BRANCA. - SISTEMA MULTIPONTO DE PARADA. - ACOMPANHA PARAFUSOS E BUCHAS PARA INSTALAÇÃO. - GARANTIA DE 01 ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNID.	2	1.570,00	R\$ 3.140,00
64	LICENÇA DE MICROSOFT WINDOWS 10 PROFISSIONAL: Especificações: Software: Microsoft Windows; versão 10 - profissional 64 bits: Portugues-brasil; Part number do produto: 4yr-00260; Descrição: Win Pro 10 GGk 64 Bit Brazilian 1PK DSP OEI DVD	UNID.	2	365,00	R\$ 730,00
				Total:	14.858,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Federais, Próprios e Outros do Município de Itapororoca:

- 02.000 Gabinete do Prefeito
- 03.000 Secretaria Municipal de Administração
- 04.000 Secretaria Municipal de Finanças
- 05.000 Sec Munic Educação, Cultura, Esp e Lazer
- 07.000 Secretaria Municipal de Ação Social
- 08.000 Sec Munic Infra Est, Meio Amb e Rec Hid
- 11.110 Sec Municipal de Agricultura
- 12.120 Fundo Municipal de Saude de Itapororoca
- 3390.30 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: 6 (seis) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 31/12/2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

X
[Handwritten signatures and initials]

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

832

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

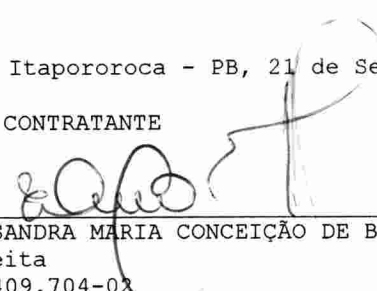
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

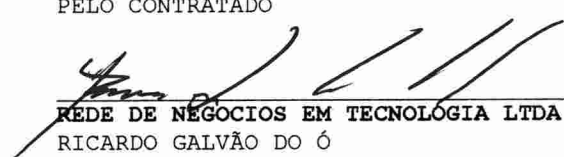
Itapororoca - PB, 21 de Setembro de 2020.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO
Prefeita
007.409.704-02

PELO CONTRATADO


REDE DE NEGÓCIOS EM TECNOLOGIA LTDA
RICARDO GALVÃO DO Ó
014.472.054-05


Prefeitura Municipal de Itapororoca
Ronaldo Mascena de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
MAT: 1013315



836

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00203/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA E THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO ALBUQUERQUE, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Itapororoca - Rua Frei Damião Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ n° 09.165.176/0001-78, neste ato representada pela Prefeita Elissandra Maria Conceição de Brito, Brasileira, Viúva, Professora, residente e domiciliada na Sítio Campo Verde, SN - Área Rural - Itapororoca - PB, CPF n° 007.409.704-02, Carteira de Identidade n° 2.065.238 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO ALBUQUERQUE - RUA BRUNO MAIA DE MELO, 81 - MANGABEIRA - JOAO PESSOA - PB, CNPJ n° 19.918.905/0001-73, neste ato representado por Thomas José Beltrão de Araújo, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Av. Julia Freire, 1414, Expedicionários - João Pessoa - PB, CPF n° 090.349.804-99, Carteira de Identidade n° 3574889 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00030/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 028, de 30 de Dezembro de 2005; Decreto Municipal n° 015, de 04 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisições parceladas de Materiais de Informática diversos para melhor funcionamento e atendimento dos diversos setores da Administração Municipal.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00030/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 17.155,00 (DEZESSETE MIL E CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
16	GPS - TELA DE NO MÍNIMO 7", FREQUÊNCIA L1 (1575,42MHZ) OU SIMILAR, PROCESSADOR DE NO MÍNIMO 600MHZ, NO MÁXIMO 300G	UNID.	0	1.099,00	R\$ -
22	IMPRESSORA - MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA COLORIDA: - FUNÇÕES: IMPRIME, COPIA, DIGITALIZA, FAX COLORIDO; - VELOCIDADE DE IMPRESSÃO PRETO A4: ATÉ 28PPM; - VELOCIDADE DE IMPRESSÃO COLORIDO A4: ATÉ 22PPM; - CICLO DE TRABALHO MENSAL (A4): ATÉ 3000 PÁGINAS; - VOLUME MENSAL DE PÁGINAS RECOMENDADO: 350 ATÉ 600; QUALIDADE DE IMPRESSÃO COLORIDA (MELHOR): ATÉ 4800 X 1200 DPI OTIMIZADOS EM PAPÉIS FOTOGRÁFICOS SELECIONADOS COM ENTRADA DE 1200 X 1200 DPI; - BANDEJA DE ENTRADA PARA 100 FOLHAS, ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS PARA 20 FOLHAS; - CAPACIDADE DE ENTRADA PARA ATÉ 15 ENVELOPES; - TIPO DO SCANNER: BASEPLANA, ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS; - RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO ÓPTICA: ATÉ 1200 DPI; - REDUÇÃO/AMPLIAÇÃO DA COPIADORA: 25 ATÉ 400%; - MEMÓRIA DO FAX: ATÉ 100 PÁGINAS; - RESOLUÇÃO DO FAX: ATÉ 300 X 300 DPI.	UNID.	3	1.335,00	R\$ 4.005,00
35	MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA COM TANQUE DE TINTA EXTERNO, COM ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE ORIGINALS, COM VELOCIDADE DE IMPRESSÃO DE 33 PPM EM PRETO E 15 PPM EM CORES, COM INTERFACES DE CONEXÃO USB 2.0, WIRELESS B/G/N E ETHERNET INTEGRADAS, BANDEJA DE ENTRADA DE PAPEL COM CAPACIDADE PARA 100 FOLHAS DE PAPEL A4, BANDEJA DE SAÍDA DE PAPEL COM CAPACIDADE PARA 30 FOLHAS DE PAPEL A4,	UNID.	10	1.315,00	R\$ 13.150,00

837

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Federais, Próprios e Outros do Município de Itapororoca:

02.000 Gabinete do Prefeito
03.000 Secretaria Municipal de Administração
04.000 Secretaria Municipal de Finanças
05.000 Sec Munic Educação, Cultura, Esp e Lazer
07.000 Secretaria Municipal de Ação Social
08.000 Sec Munic Infra Est, Meio Amb e Rec Hid
11.110 Sec Municipal de Agricultura
12.120 Fundo Municipal de Saude de Itapororoca
3390.30 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: 6 (seis) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 31/12/2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

838

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

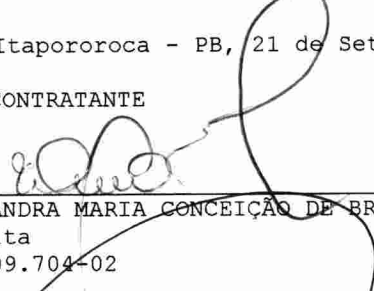
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

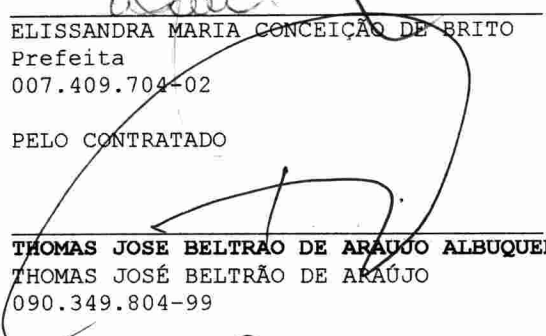
Itapororoca - PB, 21 de Setembro de 2020.


TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO
Prefeita
007.409.704-02

PELO CONTRATADO


THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO ALBUQUERQUE
THOMAS JOSÉ BELTRÃO DE ARAÚJO
090.349.804-99


Prefeitura Municipal de Itapororoca
Ronaldo Mascena de Oliveira
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE
MAT.: 1013615